

LEI Nº 264/2003, de 29 de abril de 2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a execução indireta de serviços.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **LUIZ GIACOMINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte ,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar execução indireta de serviços nas seguintes áreas:

I – Serviços de Saúde, considerados os serviços referentes ao Programa de Saúde das Famílias;

II – Obras Cívicas, considerados os serviços de construção de casas populares, construção de pavimentação, construção de obras comunitárias;

III – Serviços Gerais – todas as atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como transporte, conservação e trabalhos técnicos-profissionais (serviços gerais).

§ 1º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do município de cargo que não se encontre extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.


§ 2º - A contratação indireta de serviços referentes à substituição de mão-de-obra somente poderá ser efetuada mediante licitação pública na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei serão usadas as dotações orçamentárias específicas do orçamento do exercício de 2003, dentro das classificações 3190; 3390 e 4490.



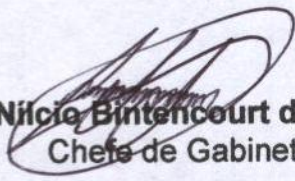
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; 29 de abril de 2003.



Luiz Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
Em, 29 de abril de 2003.



Nírcio Bintencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 3017, de 08/05/2003
Página N.º 1-B.